



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0647/2025

**“Institui o Fórum Permanente de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina (Fórum de Desenvolvimento Regional), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Fabiano da Luz

**Relator:** Deputado Rodrigo Minotto

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Fabiano da Luz que institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Fórum Permanente de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina, com a finalidade de promover o diálogo interinstitucional, identificar potencialidades regionais, articular políticas públicas e propor ações integradas voltadas ao desenvolvimento econômico, social, ambiental e territorial das diversas regiões do Estado.

O projeto define a composição do Fórum, prevendo a participação de deputados estaduais, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, de entidades municipalistas, de instituições de ensino, do setor produtivo, de movimentos sociais e de outras organizações com atuação relevante no âmbito do desenvolvimento regional. Estabelece, ainda, suas atribuições, conferindo-lhe caráter consultivo e propositivo, bem como sua vinculação à estrutura da Assembleia Legislativa, com apoio técnico e administrativo de seus órgãos internos.

A proposição dispõe que as despesas decorrentes da implementação do Fórum correrão por conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa, sem implicar aumento de despesas, e prevê sua regulamentação por ato da Mesa.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2025 e, na sequência, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para a relatoria.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno, proceder à análise da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição é formalmente adequada quanto à iniciativa, uma vez que trata da criação de órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo no âmbito da própria Assembleia Legislativa, matéria inserida na esfera de autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo estadual. Não há interferência na estrutura ou no funcionamento de órgãos do Poder Executivo, tampouco criação de obrigações vinculantes às secretarias de Estado ou a outras entidades externas, as quais são apenas convidadas a integrar o Fórum de forma colaborativa.

Sob o aspecto constitucional, não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes. O Fórum a ser instituído não exercerá funções executivas, deliberativas ou

normativas, limitando-se à promoção do diálogo, à formulação de diagnósticos e à apresentação de propostas, o que se mostra compatível com a função institucional da Assembleia Legislativa de fomentar o debate público e subsidiar a formulação de políticas públicas.

No campo da legalidade, a proposição não cria cargos, funções, nem estruturas administrativas permanentes ou despesas obrigatórias de caráter continuado. Ao contrário, explicita que eventuais despesas correrão por conta do orçamento próprio da Assembleia Legislativa, sem aumento de despesas, afastando-se, assim, eventual conflito com as normas de responsabilidade fiscal.

Outrossim, não identifico vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0647/2025, de autoria do Deputado Fabiano da Luz.**

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
20/05/2026, às 16:28.

---